

CARTA CONVITE Nº005/2013 DE 09 DE JANEIRO DE 2013
Processo administrativo 005/2013
EDITAL DE CONVITE Nº 005

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU
Tipo Menor Preço

Edital de convite para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de **Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Contábil**.

PREÂMBULO

A **Câmara Municipal de Uruaçu**, Estado de Goiás, inscrita no C.N.P.J sob nº 33331596/001-61, através da Comissão Especial de Licitação, com sede na Avenida Araguaia, s/n, quadra 08, lotes 31 e 33, Centro, atendendo o princípio da publicidade e da legalidade, convida os interessados a participarem da licitação, que será realizada às 09:00 horas do dia 17 de janeiro de 2013, sob a modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que tem por objetivo a contratação de **pessoa física ou jurídica para prestação de Serviços e Assessoria Contábil**, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Uruaçu/GO, motivo que a leva a convidar os profissionais habilitados a participar e apresentar sua proposta, de acordo com as condições abaixo:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa física ou de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnico profissional especializado na área de contabilidade pública e assessoria à administração da Câmara Municipal de Uruaçu, consistindo em assessorar o Presidente da Câmara Municipal e demais servidores nos assuntos de natureza contábil e administrativa submetidos a sua apreciação, emitir pareceres em processos de natureza contábil, bem como responder a todas as diligências e recursos atinentes a espécie perante o Tribunal de Contas dos Municípios, oriundos do prazo contratual período de janeiro de 2013 a dezembro de 2013,

2 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão Especial de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

À CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU
EDITAL DE CONVITE 005/2013
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO: PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

À CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU
EDITAL DE CONVITE Nº 005/2013
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO: PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

2.1 DO INVÓLUCRO Nº 01 - "HABILITAÇÃO"

2.1.1 - Para a habilitação o licitante deverá apresentar:

2.1.2 - **Pessoas jurídicas** deverão entregar em envelope lacrado, cópias dos seguintes documentos: Contrato Social; CNPJ; Carteira de Identidade; CPF; Comprovante de Endereço; curriculum Vitae e Inscrição no CRC/GO.

2.1.3 - **Pessoas Físicas** deverão entregar em envelope lacrado, cópias dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Endereço Curriculum Vitae e Inscrição no CRC/GO.

2.2 - DO INVÓLUCRO Nº 02 - "PROPOSTA"

2.2.1 - Deverá ser apresentado em envelope lacrado, em papel timbrado, digitado, ou próprio modelo convite enviado, sem rasuras, sem

emendas, com o valor mensal e global em real, livre de encargos sociais e trabalhistas.

- 2.2.2 Será considerado vencedor a proposta que melhor atender os interesses do Poder legislativo e ainda conter o menor preço;

3 - DO JULGAMENTO

3.1 - o Julgamento e classificação das propostas serão realizadas em função dos preços cotados para o fornecimento do serviço, classificando-se em primeiro lugar a proposta que atenda as especificações técnicas do objeto licitado e que ofertem o "MENOR PREÇO", de conformidade com o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.1 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas adotar-se-á o critério do parágrafo 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

4 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

4.1 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com os preços superestimados ou inexeqüíveis;

5 - DOS RECUSOS

5.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

6 - DOS PRAZOS

6.1 - Esgotados todos os prazos recursais, o Presidente, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

6.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato a Administração convocará os licitantes remanescentes, a ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas

pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor de contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

7 - DAS PENALIDADES

7.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de infração ou imediata rescisão do contrato, independente de notificação, cumulada com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

7.2 - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

7.3 - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao mês da realização dos serviços.

9 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

9.1 - O prazo de execução e vigência do contrato é de 11 (onze) meses e 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado até o máximo permitido pela Lei nº 8.666/93.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 - Poder Legislativo

Unidade 01 - Câmara Municipal de Uruaçu

Projeto/ Atividade: 01.031.0001.2001 Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento da Desp.: 3.1.90.34.100 Outras Despesas de Pessoal - Contratos Tercerizados

11 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1- O contrato a ser firmado entre o órgão ou entidade promotora da licitação e a licitante vencedora, observadas as condições constantes deste Edital, terá suas cláusulas estabelecidas

11.2 - O contrato deve mencionar no preâmbulo, os nomes das partes e de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o numero do processo da licitação, a sujeição dos contratantes às normas da lei 8.666/93, e às cláusulas contratuais.

11.3 - A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito a indenização ou reembolso de qualquer espécie.

11.4 - O contrato estabelecerá multa/ penalidades aplicáveis a critério da Administração, relativamente à inobservância das exigências e obrigações correspondentes a cada um dos serviços de que trata a presente licitação.

11.5 - As partes contratantes elegerão explicitamente, o Foro da cidade de Uruaçu -GO, para dirimir quaisquer questões que surjam por força do contrato.

12 - DAS OBRIGAÇÕES

12.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

12.2- A Contratada, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros por atos praticados pelos seus empregados, excluída a Contratante de quaisquer reclamações /ou indenizações.

12.3 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços.

12.4 - A Contratada deverá prestar os serviços de acordo **com as melhores técnicas profissionais**, com estrita obediência às leis do País, e em conformidade com o estabelecido no respectivo contrato.

12.5 - Será vedado à Contratada subcontratar ou transferir o contrato sem prévia autorização expressa da Contratante.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.2 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

13.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.4 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações os recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: não serão lançadas em ata consignação que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109 inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).

13.5 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.6 - Do contrato a ser assinado com vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

13.7 - assegura-se á autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório, o direito de, a qualquer tempo antes da contratação, revogar a

licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que assista a qualquer das empresas licitantes direito a indenização de qualquer espécie.

13.8 - A licitante é responsável por quaisquer tributos e encargos acessórios incidentes sobre o objeto da presente licitação e/ou quaisquer alterações que venham a ocorrer, seja de alíquotas ou decorrentes e novos tributos.

14 - Integram este edital os seguintes anexos:

14.1 - Anexo I: Declaração Modelo "A";

14.2 - Anexo II: Declaração de Idoneidade;

15 - Os interessados que tiverem dúvidas sobre o presente instrumento convocatório, serão atendidos na Câmara Municipal, no horário das 13h00min às 17h00min horas em dias úteis ou pelo telefone (62) 3357 2659.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2013

Jairo Balbino Rosa
Presidente

Carlos de Almeida Mascarenhas
Diretor Geral